



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

LEI Nº 904, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 20/08/2025
S. Botasinha

Institui normas de respeito à diversidade, veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por discriminação em razão de identidade de gênero ou orientação sexual, reconhece o direito ao nome social e identidade de gênero e institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a População LGBTQIA+ no âmbito do Município de Poção/PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso legais de suas prerrogativas;

Faz saber que o Poder Legislativo APROVOU a seguinte L E I.

CAPÍTULO I

Da Vedação à Nomeação de Pessoas Condenadas por Discriminação

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Poção/PE, para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por:

I – Práticas discriminatórias contra pessoas em razão de sua orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero, raça, etnia, deficiência, religião, origem ou condição social;

II – Atos de homofobia, lesbofobia, bifobia, transfobia, capacitismo ou quaisquer outras formas de preconceito ou incitação ao ódio.

Art. 2º A vedação prevista no artigo anterior permanecerá enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal ou da decisão administrativa sancionatória definitiva.

Art. 3º No ato da nomeação, os indicados a cargos comissionados deverão apresentar certidões negativas da Justiça Estadual e Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CAPÍTULO II

Do Nome Social, da Identidade de Gênero e Simplificação do Reconhecimento de Gênero

Art. 4º Fica instituída a obrigatoriedade de fixação, em local visível, de placa informativa sobre o respeito ao nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans e travestis em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista municipais e entidades conveniadas.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionados nesta Lei deverão, em local visível, afixar placa com os seguintes dizeres: "AQUI RESPEITAMOS O SEU NOME SOCIAL".

Parágrafo único. As placas deverão ter, no mínimo, 40cm por 20cm.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Nome social: a designação pela qual pessoas trans e travestis se reconhecem e são identificadas perante seu meio social;

II – Identidade de gênero: a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade, independentemente do sexo atribuído no nascimento.

Art. 7º Toda pessoa poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão, alteração ou retificação de seu nome social e gênero nos registros, sistemas, cadastros, fichas, prontuários, formulários e documentos internos da Administração Pública Municipal direta e indireta, mediante requerimento simples, sem necessidade de apresentação de laudo médico, decisão judicial ou comprovação de procedimento cirúrgico, observando-se o princípio da autodeterminação de gênero.

Art. 8º Os órgãos e entidades municipais devem adotar, utilizar e respeitar o nome social das pessoas trans e travestis em todos os atos e procedimentos, conforme solicitado pela pessoa interessada, sendo vedado o uso do nome civil quando houver solicitação expressa de utilização do nome social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 9º Os agentes públicos e os empregados de empresas prestadoras de serviços vinculados aos órgãos e entidades municipais deverão respeitar a identidade de gênero e tratar as pessoas trans e travestis pelo nome indicado por elas, inclusive nos documentos oficiais, sendo vedado o uso de expressões pejorativas, discriminatórias ou LGBTfóbicas ao se referirem às pessoas trans, travestis e não-binárias.

Art. 10. Os registros de sistemas de informação, cadastros, programas, serviços, fichas, formulários, prontuários e documentos correlatos devem conter o campo “nome social” em destaque, sendo o nome civil utilizado apenas para fins administrativos internos quando estritamente necessário.

§ 1º A utilização do nome social deve ser respeitada especialmente em:

I – Fichas de cadastro, formulários, prontuários, petições, documentos de tramitação e requerimentos;

II – Cadastros para ingresso e permanência em instituições públicas municipais;

III – Comunicações internas de uso coletivo, como memorandos, escalas e holerites;

IV – Endereços de e-mail institucionais;

V – Crachás e identificações funcionais;

VI – Listagens e ramais internos;

VII – Usuários e logins de sistemas de informática;

VIII – Inscrições e certificados de participação em cursos, seminários ou eventos.

CAPÍTULO III



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Da Política Municipal de Promoção ao Respeito à Diversidade

Art. 11. Fica instituída a Política Municipal de Promoção ao Respeito à Diversidade, com os seguintes objetivos:

- I - Fomentar a cultura de respeito às diferenças e aos direitos fundamentais;
- II - Promover formação continuada e capacitação obrigatória anual dos servidores municipais das áreas de saúde, educação e segurança pública sobre diversidade, direitos humanos, respeito à identidade de gênero e orientação sexual, prevenção à discriminação e atendimento humanizado à população LGBTQIA+, nos termos do regulamento próprio e observada a disponibilidade orçamentária;
- III - Estabelecer canal interno para acolhimento e encaminhamento de denúncias sobre discriminação ou preconceito, incluindo linha direta telefônica e canal de WhatsApp para acolhimento, denúncias e orientação em saúde mental LGBTQIA+, com funcionamento e divulgação regulamentados pelo Executivo;
- IV - Enfrentar a discriminação e a violência sofridas pelas pessoas LGBTQIA+ em razão de sua identidade de gênero, orientação sexual e/ou características sexuais;
- V - Monitorar os dados de violência contra pessoas LGBTQIA+, com desenvolvimento de metodologia para compilação desses dados;
- VI - Fortalecer e implementar serviços de proteção, promoção e defesa de direitos, voltados ao atendimento e acolhimento das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade e risco social;
- VII - Construir a Rede de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, articulando instituições e serviços governamentais e não-governamentais;
- VIII - Promover o fortalecimento institucional das políticas de enfrentamento às discriminações e violências sofridas pelas pessoas LGBTQIA+;
- IX - Expandir o alcance das políticas de proteção, promoção e defesa das pessoas LGBTQIA+, no âmbito do território municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

X - Distribuir, sempre que possível e conforme disponibilidade orçamentária, cartilhas multilíngues sobre direitos LGBTQIA+ em escolas, Unidades Básicas de Saúde e delegacias;

XI - Celebrar parcerias com universidades, centros de formação e instituições de ensino superior para oferecer estágios supervisionados em psicologia e serviço social com foco no acolhimento, atendimento e promoção dos direitos da população LGBTQIA+;

XII - Implementar protocolos trans-inclusivos no âmbito do SUS municipal, com equipes de referência para atendimento à transição de gênero e demais demandas específicas da população trans;

XIII - Criar certificação anual "Órgão Amigo da Diversidade", a ser concedida às repartições públicas municipais que cumprirem critérios de inclusão, atendimento humanizado e promoção dos direitos LGBTQIA+, conforme regulamento do Executivo.

CAPÍTULO IV

Da Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a População LGBTQIA+

Art. 12. Fica instituída a "Semana de Conscientização e Combate à Violência Contra a População LGBTQIA+" no Município de Poçoão, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 17 de maio – Dia Internacional Contra a Homofobia.

Art. 13. A Semana de Conscientização e Combate à Violência Contra a População LGBTQIA+ passa a integrar o calendário oficial do Município de Poçoão.

Art. 14. A Semana terá como objetivos:

I – Ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização da população sobre os princípios do respeito à liberdade, dignidade da pessoa humana, equidade e isonomia social;

II – Promover a tolerância e o combate ao preconceito, à discriminação e à homofobia;

III – Estimular políticas públicas que assegurem direitos da população LGBTQIA+.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 15. O Poder Público Municipal poderá, no âmbito de sua competência, durante a referida Semana:

- I – Promover campanhas educativas, culturais e/ou eventos de formação;
- II – Realizar estudos e pesquisas para levantamento de dados e estatísticas sobre violência e discriminação;
- III – Estimular a participação da sociedade civil, escolas e instituições públicas.

Art. 16. Sempre que possível, os prédios públicos do Município de Poção serão iluminados de forma colorida, em alusão ao símbolo da comunidade LGBTQIA+.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

Câmara Mul. de Vereadores de Poção/PE
José Gleison Rodrigues de Santana
- Presidente -
CPF: 110.169.184-02


JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA

-Presidente-


IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA

-1ª Secretária-


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA

-2º Secretário-

Em Cumprimento a LEI 450/2001, informamos que o projeto de Lei que deu origem a referida LEI é de autoria do Vereador: Cledson José da Silva Oliveira.

